

PROJETO DE LEI Nº , de 2020

(Do Sr. FAUSTO PINATO)

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para estipular a suspensão e interrupção de prazos em decorrência de caso fortuito ou força maior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro, para estipular a suspensão e interrupção de prazos em decorrência de caso fortuito ou força maior.

Art. 2º O art. 202 do Código Civil Brasileiro passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos, renumerando quando necessário:

“Art. 202.....

.....
VII – por caso fortuito ou força maior.
.....

§2º A previsão do *caput* aplica-se às relações de direito privado.” (NR)

Art. 3º Acresça-se o art. 179-A ao Código Civil Brasileiro:

“Art. 179-A Suspendem-se os prazos de decadência em decorrência de caso fortuito ou força maior.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente proposição objetiva incluir como causa de interrupção do prazo de prescrição e suspensão do prazo decadencial o motivo de caso fortuito ou força maior.



Entendemos oportuno e conveniente incluir no Código Civil tal previsão em casos como o que vivemos atualmente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

A proposta se mostra adequada já que, em estado de calamidade pública, no período da crise, pode haver impossibilidade do exercício de pretensões e direitos.

Há de se observar que a suspensão dos prazos que ora apresentamos se tratam das relações privadas, não se aplicando aos prazos de direito administrativo, penal etc.

O instituto do caso fortuito ou força maior previsto no art. 393 do Código Civil Brasileiro não alcança os prazos prescricionais e decadenciais.

Desta maneira, se faz necessária a observância pelo Poder Legislativo para a relevância de suspensão dos prazos, sendo conveniente a alteração legislativa que se pretende.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.



Deputado **FAUSTO PINATO**